



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 215, DE 05 DE MAIO 2022.

“Altera o artigo 28, parágrafo 2º e acrescenta o parágrafo 3º na Lei Complementar nº 193/2019 e da outras providencias.”

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O artigo 28 e o seu paragrafo 2º da Lei Complementar nº 193, de 3 de dezembro de 2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28 - Em cada zona de uso poderão ser destinadas áreas ou eixos para comercio local, de acordo com as características constantes dos anexos desta Lei.

(...)

Parágrafo 2º: As atividades geradoras de impacto viário e de vizinhança , descritas nas atribuições C1, C2 , S1 e S2 , com área edificada acima de 300,00 m2, deverão apresentar Estudo de Impacto de vizinhança conforme Legislação Federal (lei 10.257/2001) e de regulamentação municipal. Esta norma aplica-se também a implantação de condomínios residências verticais e horizontais com área superior a 1.000,00 m2 e parcelamentos de solo na modalidade loteamento em qualquer dimensão e tipologia.”

Art. 2º Acrescenta o paragrafo 3º no artigo 28 da Lei Complementar nº 193, de 3 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 28 (...)

Parágrafo 3º - O RIV (Relatório de Impacto de Vizinhança) é um documento síntese, utilizando metodologia de logística avaliando seus impactos de vizinhança do pretenso empreendimento, ou seja, o quanto este, quando implantado, irá sobrecarregar as infra-estruturas urbanas existentes e



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

quais são as obras que terão que ser realizadas para redimensionar a citada infra-estrutura de modo a amortecer mitigar tal impacto no empreendimento.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

~~Pirapora do Bom Jesus, 05 de Maio de 2022.~~

~~DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL~~

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

MARCOS SÉRGIO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL